



## PORTARIA CAU/SP Nº 040, de 11 de agosto de 2014.

### Altera a Portaria CAU/SP nº 026, de 04 de dezembro de 2013.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III da Lei 12.378/2010, artigo 22, alíneas "o" e "s" do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,

- Considerando a necessidade de efetuar os procedimentos licitatórios, conforme determina a Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8893/94;
- Considerando as atribuições prevista no artigo 59, do Regimento Interno do CAU/SP, que prevê a criação de Comissões Especiais;
- Considerando o disposto no artigo 51 da Lei de Licitações, que prevê a constituição de Comissões Permanentes e Temporárias de Licitação;
- Considerando o término do contrato de trabalho de alguns dos integrantes da Comissão de Licitação instituída pela Portaria CAU/SP nº 26/2013 e a contratação dos funcionários advindos do Concurso Público realizado pelo CAU/SP para composição de seu quadro funcional efetivo;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º:** Alterar a constituição da Comissão Especial Temporária de Licitações do CAU/SP, nos termos da Lei 8.666/93, nomeando-se os seguintes Membros Efetivos:

**1 - GERSON GERALDO MENDES FARIA – CPF/MF nº 081.218.338-09**

**2 – JOÃO CARLOS CORREIA – CPF/MF nº 100.104.178-00**

**3 – MARCELO RIBEIRO MARTUSCELLI – CPF/MF nº 072.348.098-21**

**Parágrafo único:** No caso de impedimento ou ausência dos membros acima, são nomeados os Membros Substitutos ora designados, os quais poderão substituir os membros efetivos, independentemente da ordem de nomeação;

**1 - SILVIO ANTONIO DIAS - CPF/MF nº 038.034.388-61**

**2 – LUCIANA RANDO DE MACEDO BENTO - CPF/MF nº 167.849.588-37**

**3 - GISELE GOMES DE VITTO - CPF/MF nº 320.583.338-45**

**Artigo 2º:** A Comissão de Licitação tem como função receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e às licitações nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite.

**Artigo 3º:** Os membros nomeados para a Comissão de Licitação deverão tomar ciência do disposto na lei n.º 8666/93 e alterações da lei nº 8893/94, especialmente, nos termos do artigo 51 e seus parágrafos.



**Artigo 4º:** Esta Comissão terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

**Artigo 5º:** A presente Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

São Paulo, 11 de Agosto de 2014.

**GUSTAVO RAMOS MELO**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CAU/SP**